



## A VIOLENTA COMPAIXÃO DA REVOLTA: O “OUTRO” ENTRE CLARICE LISPECTOR E RACIONAIS MC’S

Indaya de Souza Nogueira<sup>1</sup>

**Resumo:** A presente reflexão apresenta um recorte do projeto de Iniciação Científica intitulado “ESCREVER PARA COM-VIVER: Racionais MC’s e o rap como devir descolonial” desenvolvido enquanto proposta PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) no NECC (Núcleo de Estudos Culturais Comparados) sob orientação do Prof. Dr. Edgar César Nolasco. Dito isso, busco estabelecer um estudo comparatista entre a crônica “Mineirinho” (1999), de Clarice Lispector, e o álbum musical *Sobrevivendo no Inferno* (1997), dos Racionais MC’s, a partir da aproximação de ambos com o conceito de *revolta*. Assim, procuramos elencar, com base em um método comparatista fundamentado na epistemologia descolonial da crítica biográfica fronteira (Nolasco, 2015), as aproximações entre a “violenta compaixão da revolta” (Lispector, 1999) de *Mineirinho* e a concepção de revolta tratada na obra dos intelectuais Racionais MC’s, para melhor fundamentação conceitual, valemo-nos da obra *A ignorância da revolta* (2019), de Edgar César Nolasco. Logo, o nosso pensar se guia pela proposição que Clarice Lispector exprime com relação à violência inculcada na justiça brasileira. Ela corporifica o olhar do cidadão brasileiro branco de classe média, que se torna espectador da violência do alto do prédio; em contraponto, os Racionais MC’s aproximam-se da perspectiva do mineirinho porque veem a violência *a partir* dos eixos periféricos. Dessa forma, evidenciamos as aproximações feitas pelo conceito de revolta que permeia as duas obras e abarcamos a concepção que Clarice traz do *outro* (Mignolo, 2003; 2017a; 2017b), tratando não somente das afinidades entre as obras, mas, primordialmente, das semelhanças-nas-diferenças ali retratadas.

**Palavras-chave:** Revolta. Racionais MC’s. Clarice Lispector. Mineirinho.

### **THE VIOLENT COMPASSION OF REVOLT: THE “OTHER” BETWEEN CLARICE LISPECTOR AND RACIONAIS MC’S**

**Abstract:** This reflection presents an excerpt from the Scientific Initiation project entitled “WRITING FOR LIVING: Racionais MC’s and rap as a decolonial becoming” developed as a PIBIC (Institutional Program for Scientific Initiation Scholarships) proposal at the NECC (Center for Comparative Cultural Studies) under the guidance of Prof. Edgar César Nolasco. That said, I’m trying to establish a comparative study between Clarice Lispector’s short story “Mineirinho” (1999) and the musical album *Sobrevivendo no Inferno* (1997) by Racionais MC’s, based on how they both relate to the concept of revolt. Thus, using a comparative method based on the decolonial epistemology of biographical and border criticism (Nolasco, 2015), we

---

<sup>1</sup> Graduanda em Letras - Licenciatura habilitação em Português/Espanhol – UFMS, bolsista Fundect de Iniciação Científica sob a orientação do Prof. Dr. Edgar César Nolasco e membro do Núcleo de Estudos Culturais Comparados (NECC- Cnpq/UFMS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0386470012039706> | Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-6262-5202>

sought to identify the approximations between Mineirinho 's "violent compassion of revolt" (LISPECTOR, 1999, p. 134) and the concept of revolt dealt with in the work of the intellectuals Racionais MC's. For a better conceptual basis, we used the work *A ignorância da revolta* (2019), by Edgar Cézár Nolasco. Therefore, our thinking is guided by the proposition that Clarice Lispector expresses in relation to the violence instilled in Brazilian justice. The intellectual represents the gaze of the white middle-class Brazilian citizen, who becomes a spectator of violence from the top of the building; in contrast, the Racionais MCs approach the perspective of the Mineirinho because they see violence from the peripheral axes. In this way, we can see the approximations made by the concept of revolt that permeates the two works and we embrace Clarice's conception of the other (Mignolo, 2003, 2017a, 2017b), dealing not only with the affinities between the works, but primarily with the similarities in the differences portrayed therein.

**Keywords:** Revolta. Racionais MC's. Clarice Lispector. Mineirinho.

## Introdução: fatos irredutíveis, mas revolta irredutível também

É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar porque está doendo a morte de um facinora. E porque é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que seus crimes. [...] Fatos irredutíveis, mas revolta irredutível também, a violenta compaixão da revolta.

(Lispector, 1999, p. 134)

Eu tenho uma Bíblia velha, uma pistola automática

Um sentimento de revolta

E tô tentando sobreviver no inferno.

(Racionais MC 's. Genesis. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. *On-line* (0:12))

Nos últimos quatro anos, uma luz foi lançada em direção aos casos de violência policial e racial no Brasil. Parte dessa movimentação depreendeu-se da ascensão do movimento *Black Lives Matter*<sup>2</sup> no ano de 2020, ainda que sua criação date de 2013, seis anos antes do assassinato de George Floyd. Homem negro, de nacionalidade estadunidense, morto por estrangulamento enquanto um policial branco se mantinha ajoelhado em seu pescoço, após George supostamente usar uma nota de 20 dólares

---

<sup>2</sup>O *Black Lives Matter* denuncia a violência e o racismo da polícia desde 2013, quando foi criado por três movimentos diferentes: a Aliança Nacional das Trabalhadoras Domésticas, a Coligação Contra a Violência em Los Angeles e o Ativismo pelos Direitos dos Imigrantes. O movimento ficou popular após a morte de Eric Garner, em 2014, que assim como George Floyd, foi asfixiado por um policial. Em ambos os casos, a frase “não consigo respirar” marcou os protestos antirracismo. Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/estudo-aponta-black-lives-matter-internacionalizou-debate-da-violencia-contra-negros>

falsificada. A morte de George, em 2020, serviu de estopim para o debate movimentado acerca da violência policial nos últimos quatro anos, e do racismo incutido no projeto de sociedade no qual nos inserimos.

Em 2023 foi registrado o aumento de 34% nos casos de homicídio por violência policial, aumento exponencial refletido nos trezentos e trinta e três casos registrados até o dia 20 de dezembro de 2023. Tal manchete, publicada em 03 de janeiro de 2024 no jornal O Globo, revela que o processo de extermínio que atingiu George Floyd tem assolado não apenas o norte global, mas veste uma nova roupagem genocida em países latino-americanos. Posto isso, valho-me da “crítica biográfica fronteira” (Nolasco, 2015) para tratar das questões correspondentes ao meu *biolocus*<sup>3</sup> (Nolasco, 2015) pensando a violência policial sofrida por “Mineirinho”, personagem clariceano, e sua relação com a concepção de justiça trabalhada pelos intelectuais Racionais MC’s, grupo de rap conhecido por reconceitualizar histórias como a de George e Mineirinho, tal qual outros assujeitados do sistema mundial/colonial/moderno (Mignolo, 2003).

Sendo assim, assumo a *identidade em política*<sup>4</sup> de mulher, negra, periférica e estudante de universidade pública ao erigir a presente reflexão *a partir* de um sul-epistemológico. Assim como Clarice, suscitando o trecho epigrafado, acredito na irreduzibilidade das (in)justiças que me fazem sentir compaixão por sujeitos que ocupam o espaço dissidente e “imoral” da sociedade brasileira. Ao longo de minha formação, fui integralmente aluna de escola pública, experienciando a perda de diversos colegas para o crime organizado e violência das ruas.

No ano de 2017, recebi a notícia de que um colega de turma, Gustavo<sup>5</sup>, havia sido assassinado pela polícia; a morte do mesmo foi registrada como acidental. Os policiais envolvidos seguiram com suas vidas e carreiras exercendo o papel social de “cidadão de bem e protetor da sociedade” enquanto Gustavo teve sua existência ceifada por uma bala perdida, não justificada, deixando para trás apenas sua falta enquanto filho,

---

<sup>3</sup> “Trata-se do que passo a denominar de (*bios*=vida + *locus*=lugar) *biolocus*. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteira tanto o que é da ordem do *bios* (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do *locus* (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta). Nessa direção, pensar a partir da fronteira-sul faz, sim, toda a diferença colonial.” (Nolasco, 2015, p. 59)

<sup>4</sup> “Irei argumentar que a identidade em política é crucial para a opção descolonial, uma vez que, sem a construção de teorias políticas e a organização de ações políticas fundamentadas em identidades que foram alocadas por discursos imperiais, pode não ser possível desnaturalizar a construção racial e imperial da identidade no mundo moderno em uma economia capitalista.” (Mignolo, 2008, p. 289)

<sup>5</sup> Opto por não informar o nome completo a fim de preservar a identidade de meu ex-colega, assim como a privacidade dos entes queridos, familiares e pessoas que o conheceram.

amigo, aluno e colega de turma, marcando em mim o que depois li em Clarice como a “violenta compaixão da revolta” (Lispector, 1999, p. 134).

Ao publicar pela primeira vez em 1962 a crônica “Mineirinho”, Clarice Lispector, autora consagrada na literatura brasileira, escreve sobre a morte de José Miranda Rosa, conhecido como “Mineirinho”, morto com 13 tiros em 1960, dois anos antes da publicação do texto na revista “Senhor”. Nessa crônica, Clarice exprime sua indignação com a morte de José, abordando questões relativas à justiça brasileira enquanto critica o modelo de punição adotado pela polícia carioca. Posto isso, objetivo tratar das semelhanças-nas-diferenças estabelecidas entre a crônica clariceana e o projeto intelectual dos Racionais MC’s, no qual a perspectiva de assujeitados como Mineirinho é trazida por meio do *lócus* de enunciação dos autores, tratando dos tópicos de criminalidade, drogas, fome e violência.

Todos os dias, assassinatos como o de Mineirinho, Gustavo e os demais relatados pelos Racionais MC 's acontecem em todas as regiões do país. Assim, as formulações críticas abordadas nas artes têm sido direcionadas para este fator *a partir da* percepção de uma diferença de tratamento na justiça brasileira no que tange à aplicabilidade das leis e dos direitos constitucionais. A diferença entre a narradora da crônica e Mineirinho, também expressa nas divergências de posicionamento do policiamento estatal com sujeitos periféricos, refere-se a uma *diferença colonial*, sendo ela o “local físico e imaginário onde atua a colonialidade do poder, confrontando dois tipos de história local”. (Mignolo, 2003, p. 10).

A *diferença colonial* fundamenta a divisão entre os corpos na sociedade, criando as barreiras epistemológicas e por conseguinte geográficas que estabelecem o abismo entre os sujeitos e os assujeitados. No trecho “Eu tenho uma Bíblia velha, uma pistola automática/ Um sentimento de revolta/ E tô tentando sobreviver no inferno” os rappers apresentam o sentimento deixado nas pessoas que ocupam a *outra*<sup>6</sup> face do sistema mundial/colonial/moderno, relegadas às bordas do esquecimento, no qual a revolta, resultado prático dos legados coloniais, projeta seus resultados por meio da fome, violência, criminalidade e assujeitamento.

---

<sup>6</sup> “Suponhamos que pertence à categoria de *anthropos*, ou seja, o que na maioria dos debates contemporâneos sobre a alteridade corresponde à categoria de “outro”. O “outro”, entretanto, não existe ontologicamente. É uma invenção discursiva. Quem inventou o “outro” senão o “mesmo” no processo de construir-se a si mesmo? Tal invenção é o resultado de um enunciado. Um enunciado que não nomeia uma entidade existente, mas que a inventa.” (Mignolo, 2003, p. 18)

## A violenta compaixão da revolta

Em Mineirinho se rebentou o meu modo de viver. Como não amá-lo, se ele viveu até o décimo-terceiro tiro o que eu dormia? Sua assustada violência. Sua violência inocente — não nas consequências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. [...] Só depois que um homem é encontrado inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos, vejo que esqueci de lhe ter dito: também eu.

(Lispector, 1999, p. 134)

A revolta deixa o homem de paz imprevisível

E sangue no olho, impiedoso e muito mais

Com sede de vingança e prevenido [...]

O fim de vagabundo é lamentável

Aquele puto que roubou ele outro dia

Amanheceu cheio de tiro, ele pedia

Dezenove anos jogados fora

É foda, essa noite chove muito porque Deus chora.

(Racionais MC 's. Periferia é Periferia. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. *On-line* (2:56))

O Art. 5º da Constituição Federal de 1988 afirma “Todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, entretanto, a *práxis* que executa a Constituição brasileira, formulada *a partir da* narrativa moderna, não estabelece uma justiça que abarque os corpos deixados de lado pela colonialidade.

No texto “Observações sobre o direito de punir”, publicado por Clarice durante sua graduação em direito na revista “A Época”, publicada em correspondência à turma de direito de 1941, a autora expressa sua opinião acerca do direito de punir, dizendo que “a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo” (Lispector, 1941, p. 42) posto isso, o ato de condenar é atravessado pelo julgamento pessoal dos detentores desse poder. Assim, retomando os trechos epigrafados, a justiça para Clarice e Racionais chama atenção para as subjetividades envolvidas nas semelhanças e diferenças que formulam o direito constitucional e sua metodologia de aplicação do “direito de punir” na sociedade brasileira.

As reflexões acerca da subjetividade na execução do direito de punir auxiliam na recuperação da sensibilidade dos “condenados” (Fanon, 1968) pelo sistema, retomando

à humanização ao estabelecer os “denominadores comuns” entre os cidadãos de bem<sup>7</sup> e os marginalizados, Clarice registra sua posição de “condenada” (Fanon, 1968) ao lado de “Mineirinho”, ao dizer “Só depois que um homem é encontrado inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos, vejo que esqueci de lhe ter dito: também eu.” (Lispector, 1999, p. 134).

Concomitantemente, os Racionais MC's transpassam em seu projeto intelectual o “olhar de Deus” sobre esses assujeitados, esquecidos pela sociedade e relegados ao papel de ameaça. Ainda que Mineirinho tenha sido considerado culpado por seus crimes, a injustiça veiculada pelo sistema transfigurou-se na “comoção movimentada pela morte do facinora” (Lispector, 1999, p. 134). Nas imagens a seguir, manchete de jornal que noticiou o assassinato de José Miranda e reportagem do delegado sobre o caso:

Figura 1- Manchete de jornal acerca da morte de “Mineirinho”, 1960.



Fonte: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/6138>

Figura 2- Reportagem com delegado sobre o assassinato de Mineirinho.



<sup>7</sup> “O eleitor de Bolsonaro, autointitulado “cidadão de bem”, acredita com veemência na meritocracia individualizada, em seu próprio trabalho duro e na presença incontestada do seu Deus universal acima de todos. No espaço do culto, em específico, neopentecostal, resguardam-se, à la ego e teopolíticas, seus sustentáculos morais, afetivos, financeiros e no evangelho a lente para apreender a realidade do cotidiano.” (Medeiros, 2023, p. 128)

Fonte: <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fjuorosco.wordpress.com>

Nesse ínterim, tratar das injustiças presentes no direito brasileiro implica uma discussão que reinsira as subjetividades e os corpos envolvidos, para tanto, a epistemologia descolonial, aportada na crítica biográfica fronteiriça (Nolasco, 2015), recupera os *biólocus* deixados de lado, como o meu, dos Racionais e principalmente, do Mineirinho. Por conseguinte, pontuo que para além dos direitos civis é necessário que sejamos contemplados com direitos epistêmicos, para que o direito de punir seja atravessado pelo pensar daqueles que, no Brasil da colonialidade, foram ontologicamente rechaçados.

Os direitos epistêmicos representam “[...] a política, a educação, a economia e o direito deliberados pelo povo, sem a exclusão de seres humanos e saberes.” (Mignolo *apud* Simabuco, p. 16). Em contrapartida, os direitos constitucionais brasileiros não contemplam os corpos dissidentes, pois se fundamentam em uma lógica hegemônica que se iniciou no período colonial, compreendido entre os anos de 1530- 1815 e restabeleceu sua força a partir da narrativa moderna, instaurando o que entendo por colonialidade.<sup>8</sup> A narrativa moderna reforça a divisão dos corpos entre *humanitas* e *anthropos*, na qual *anthropos* (Mignolo, 2008) corresponde à categoria do “outro”, invenção discursiva basilar para o enunciado onde determinados corpos são tidos como “não-humanos” ou “menos humanos”.

Sendo o direito constitucional atravessado pela modernidade, entendemos que os “outros” não são contemplados pela justiça hegemônica, citando Racionais MC 's, “Se diz que moleque de rua rouba/ O governo, a polícia no Brasil, quem não rouba?/Ele só não têm diploma pra roubar/ Ele não se esconde atrás de uma farda suja” (Racionais MC 's, Mágico de Oz, 1997) . A justiça brasileira, alicerçada por uma perspectiva eurocêntrica que constantemente se reafirma pela narrativa moderna, apropria-se de ideais teopolíticos e egopolíticos, em que as políticas sociais se subsidiam em um pensamento que centraliza o indivíduo e a cristandade em detrimento do pensamento coletivo e pluriversal.

Assim, estabelece-se a relação entre “lei dos homens” e “lei divina” pautadas em princípios que se concentram na primazia do individual e “moral” em detrimento de uma justiça que abarque o coletivo e suas especificidades e diversidades. Clarice registra

---

<sup>8</sup> “A colonialidade se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, mas, que, ao invés de estar limitado a uma relação formal de poder entre dois povos ou nações, refere-se antes à forma como trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si, através do mercado capitalista mundial e da idéia de raça.” (Maldonado-Torres, 2022, p. 26).

seu repúdio com a justiça brasileira e afirma: “Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados.” (Lispector, 1999, p. 134). O sono seguro, à *la* Clarice Lispector, reflete na *diferença colonial* que demarca a segurança daqueles que se aproximam da figura de *humanitas* enquanto excomunga à borda os “outros” da colonialidade.

A sobrevivência, poetizada por meus co-partícipes de pesquisa e vida, Racionais MC’s, refere-se à privação dos direitos civis e epistêmicos que permitiriam um bem-viver para corpos marginalizados como os periféricos e sul-fronteiriços. Citando Clarice e alicerçada nas semelhanças-nas-diferenças (coloniais) que regem esta reflexão, precisamos ansiar por uma justiça “um pouco mais doída” (Lispector, 1999, p. 134) que considerasse que “temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização” (Lispector, 1999, p. 134). Os direitos negados aos corpos como o de Mineirinho são, em primeira instância, de ordem epistemológica, descaracterizando sua existência enquanto indivíduo na sociedade moderna na qual o *ego-cogito cartesiano* (“penso, logo existo”) estabelece que apenas aqueles que “pensam” epistemologicamente, tendo sua racionalidade entendida enquanto episteme, são de fato sujeitos.

Assim, os direitos epistêmicos subentendem o que Lispector chama de “direito ao grito” (Lispector, 1998, p. 24), reivindicado pelos rappers Racionais MC’s em seu projeto intelectual, estabelecendo que sujeitos periféricos como Mineirinho são dotados de racionalidade e, por conseguinte, humanidade.

## Considerações finais

Somos capazes de pensar na diferença (colonial) visando a ajudar a resolver as injustiças, as exclusões, os preconceitos que grassam no mundo- presente. Repito o que já repetira para mim mesmo outrora: somos todos refugiados de nós mesmos.

(Nolasco, 2019, p. 13)

Segundo Nolasco, “o abandono pode ser entendido como a permanência de uma revolta que não vingou, mas que mantém seu potencial situado na dor” (Nolasco, 2014, p. 21). A revolta, força motriz que levou Clarice a sentir a perda de Mineirinho, leva-me

a lembrar da perda de Gustavo, assim como de todas as outras vidas mal assimiladas e institucionalmente ceifadas, que carregam em si o abandono do Estado com aqueles que ocupam os *lócus* desprivilegiados da periferia e da fronteira.

Pensando Clarice e Racionais *a partir de* um sul epistemológico, no qual escrevo e inscrevo meu *bios* sul-fronteiriço e periférico entendo que as maiores *semelhanças-na-diferença* (Mignolo, 2003) entre Clarice Lispector e Racionais MC's referem-se ao *lócus* geopolítico que ambos compartilham, o Brasil da colonialidade, assentado em “um princípio organizador que envolve o exercício da exploração e da dominação em múltiplas dimensões da vida social” (Quijano *apud* Grosfoguel, 2008, p. 53) salientando as *semelhanças-na-diferença* entre os autores.

Posto isso, a hipótese desta reflexão reside em uma comparação que se direciona às *semelhanças-nas-diferenças* entre os autores. (Mignolo, 2003). Recuperando o trecho epigrafado, a presente reflexão se compromete a pensar nas *diferenças coloniais* explanadas por Clarice e Racionais MC's, visibilizando as injustiças enrustidas no sistema mundial/colonial/moderno e no Brasil dos dias atuais. Desse modo, entendo que a revolta é gerada *a partir da diferença colonial* e articulada *a partir de uma ferida colonial* aberta, compreendendo nossas sensibilidades geostóricas, na qual o corpo do “outro” é uma extensão da planície (Nolasco, 2022) geográfica e também de nossos próprios corpos fronteiriços.

## Referências

GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.).

**Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 455-491.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1998.

LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o fundamento do Direito de Punir. A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

LISPECTOR, Clarice. **Para não esquecer**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1999.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre a colonialidade do Ser**. Rio de Janeiro: Via Verita Editora, 2022.

MEDEIROS, Pedro Henrique de. O BRASIL DO PRETÉRITO IMPERFEITO É O HOJE: para Bolsonaro, a Bíblia pesa mais que a Constituição. **CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS**: Modernidades e Modernismos nunca mais, v. 1, 2023, p. 125-170.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/projetos globais**: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: A opção descolonial e o significado de identidade em política. 2008. Disponível em: [http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia\\_epistemica\\_mignolo.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia_epistemica_mignolo.pdf). Acesso em: 13 mar. 2024.

NOLASCO, Edgar César. A ignorância da revolta. São Paulo: **Intermeios**, 2019.

NOLASCO, Edgar César. Crítica biográfica fronteiriça (Brasil/Paraguai/Bolívia). **CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS**: Brasil/Paraguai/Bolívia. v. 7, n. 14. Campo Grande: Editora UFMS, 2015, p. 47-63.

OLIVEIRA, Acauam Silvério de. **Sobrevivendo no Inferno**: Racionais MC's. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RACIONAIS MC'S. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=vzDcoPUxE\\_s](https://www.youtube.com/watch?v=vzDcoPUxE_s)